

633. III, 1-20 — Escritura de compra que D. João V fizera da capitania do Espírito Santo, na cidade da Baía, a Cosme Rolim de Moura Lisboa, 1718, Abril, 6. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Em nome de Deus, amem.

*Saibão* quantos este instrumento de venda de cappitania consignação de seu pagamento procuração em cauza propria e obrigação virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e setecentos e dezoito em os seis dias do mes de Abril na cidade de Lixboa Ocidental a Rua da Atalaia nos apoentos do dezembargador Jozeph Vas de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade e seu dezembargador da Caza da Supplicação e procurador da Fazenda Real da Repartição do Concelho Ultramarino estando elle ahy presente como tal procurador da Real Fazenda per vertude de hũa ordem do dito Concelho Ultramarino que se lhe pasou pera a outorga da dita escriptura a qual ahi me apresentou asinada com seis rubicas (*sic*) dos concelheiros do dito Concelho e della milhor se vera que ao diante hira traslladada nesta nota e seus tresllados isto de huma parte e da outra o estava o dezembargador Antonio de Campos de Figueredo outrosim do Dezembargo de Sua Magestade e dezembargador da Caza da Supplicação (*1 v.*) em nome e como procurador de Cosme Rollim de Moura fidalgo da caza do dito senhor e donatario da cappitania do Espericto Santo morador na cidade da Bahia de Todos os Sanctos por bem de huma procuração que lhe passou de sua letra e signal que outro-sim ahy apresentou justificada pello doutor João Homem Freire dezembargador da Rellação do estado do Brazil e nella ouvidor geral e juis das justificaçoiz que tambem ao diante hira treslladada. *Logo* por ella dezembargador Jozeph Vas de Carvalho foi dito a mim taballião em prezença das testemunhas ao diante nomeadas que o Concelho Ultramarino por consulta de dezoito de Junho de mil e setecentos e quinze representara a Sua Magestade que Deus guarde ser muito comviniente que a cappitania do Espiricto Sancto cita no estado do Brazil se comprace por conta da Fazenda Real pera se emcorporar na coroa e ivitar por este modo as

contravecias que havia com os donatarios e ficarem os povos bem regidos e melhor defendidos por ministros e cabos nomeados (2) pello dito senhor pellos mesmos donatarios de que rezultou ordenar Sua Magestade ao dito Concelho ajustace a compra da dita cappitania fazendo lhe porem presente primeiro o preço do ajuste e fazendo ce este com efeito por elle dezembargador Jozeph Vaz de Carvalho como procurador da Fazenda Real da dita Repartição Ultramarina em virtude da ordem que pera este fim lhe dera o dito Concelho elle ajustara a dita compra com o dito dezembargador Antonio de Campos de Figueredo como tal procurador do dito Cosme Rollim de Moura em preço e quanthia de quorenta mil cruzados pagos na forma ao diante declarada e tornando ce a fazer presente a Sua Magestade por consulta do dito Concelho de doze de Fevereiro do presente anno a forma do ajuste preço e condiçoinz delle o dito senhor ouve por bem aprova lo em tudo e mandou se fizece escriptura da dita compra como tudo se expreça e consta de hum alvara assignado por sua real mão que tambem ahy me foi apresentado e ao diante hira outrosim treslladado nesta nota e seus trellados (2 v.) em vertude do que dice.

*Portanto* elle dezembargador Antonio de Campos de Fegueredo que em [o] dito nome que reprezenta de seu constituinte Cosme Rollim de Moura por vertude do dito seu poder por esta escriptura e pella via melhor de direito vende e outorga de pura e firme venda de hoje pera sempre a dita cappitania do Espirito Sancto com todas as suas regallias e jurisdichoinz asim e do mesmo modo que por sentença da Rellação da cidade da Bahya pertence ao dito seu constituinte e melhor se em direyto poder ser e isto pera a Fazenda Real pera ficar unida e emcorporada na coroa e patrimonio real em o dito preço e quanthia de quorenta mil cruzados que he o mesmo que por ella deu Francisco de Araujo ao almotace mor do reino a quem a comprou no anno de mil e seiscentos e setenta e quatro em cujo preço de quorenta mil cruzados se emcluem todos os rendimentos vencidos na dita cappitania pertencentes ao dito Cosme Rolim de Moura os quoaes se achão postos em (3) arecação pellos ministros e officiaez de Sua Magestade a quem os taes rendimentos quaesquer e da sorte que forem ficão pertencendo por bem deste contrato asim e da maneira que pertencião ao dito vendedor Cosme Rolim de Moura pellas doaçoins concedidas a seos antecessorez e pella sobredita sentença da Rellação da Bahya e o pagamento dos ditos quorenta mil cruzados haverá o dito vendedor Cosme Rollim de Moura no descurso de quatro annos a respeito de dez mill cruzados cada anno dos quaes se lhe fara pagamento na Bahia de Todos os Sanctoz pello procedido dos direitos de São Thome e em falta delles o haverá pello procedido das maiz rendas reaes dos portos do Brazil que desde logo elle procurador da Fazenda lhe comsigna e comecerão a correr e ter seu principio os quatro annos do dia e tempo que a frota proxima presente da Bahia de Todos os Sanctos chegar ao dito porto em diante e em cazo que o dito vendedor queira nesta corte e cidade de Lixboa algum (3 v.) dinheiro

se lhe dara nella a quanthia de des mil cruzados repartidos pello dito tempo de quatro annos a respeito de hum conto de reiz cada anno e os sete mil e quinhentos cruzados pera inteira satizfação dos des os haverá na alta Bahia como dito fica e porem pera o dito vendedor poder requerer nesta corte o pagamento dos ditos dous mil e quinhentos cruzados sera obrigado apresentar certidão autentica pella qual conste em como na dita Bahya não cobrou maiz que os ditos sete mil e quinhentos cruzados e hum e outro pagamento se lhe fara efetivo ao dito vendedor e a quem seu poder e acção tiver sem falta nem mais demora que apacionado. E cazo que elle expremente falta no dito pagamento Sua Magestade lhe satizfara os damnos que dahy lhe provierem. E per elle dezembargador Antonio de Campos de Figueredo foi mais dito que aseitava pera o dito vendedor seu constituinte o pagamento dos ditos quorenta mil cruzados na forma referida e que de agora pera (4) o dia e tempo em que o dito vendedor for delles embolçado que constara dos conhecimentos que passar e asinnar por sy ou por seus procuradores no dito nome que representa. Por esta mesma escriptura dava plenissima quitação a Fazenda Real do preço e valor da dita cappitania e de todos os seus rendimentos vencidos pera que em nenhum tempo possa o dito vendedor nem seus herdeiros poderem repetir por razão desta venda couza algũa a Fazenda Real e dice mais elle dezembargador Antonio de Campos de Figueredo no dito nome que reprezenta que tirava demetia e renunciava ao dito vendedor seu constituinte e de todos os seus herdeiros e sucessores todo o direito e acção pertencção posse propriedade poder senhorio utel dominio uzo e rendimento e tudo o mais que do paçado presente e futuro teve tem e pode vir a ter e haver na dita cappitania do Espirito Sancto e tudo desde logo poem sede e transfere demete e renuncia a favor da Fazenda Real pera tudo ficar unido (4 v.) e emcorporado na coroa e patrimonio real deste reino e no dito nome que reprezenta. Dice mais elle dezembargador Antonio de Campos que por virtude desta escriptura podera Sua Magestade que Deus guarde mandar pella pessoa ou pessoas que lhe parecer tomar e haver a poce da dita cappitania e de todas suas jurisdicoins e regallas e quer a mande ou não tomar desde agora lha havia ja por dada e na coroa e patrimonio real por incorporada por clauzulas constetute e obriga ao dito vendedor seu constetuinte por vertude do dito seu poder a que sempre e em todo o tempo fara boa esta escriptura sem que possa hir contra ella em parte ou em todo em juizo ou fora delle revoga la nem reclama la por nenhua via que seja mas antes a todo o seu comprimento lhe obriga sua pesoa e todos os seus bens e rendas presentes e futuras e ao comprimento e pagamento dos ditos quorenta mil cruzados na forma que fica referido. Dice elle dezembargador (5) Jozeph Vas de Carvalho como tal procurador da Fazenda Real da Repartição Ultramarina que obrigava os rendimentos reais dos portos do Brazil e em especial os de Sam Thome e pera a cobrança delles por esta mesma escriptura fas e constetue desde logo ao dito vendedor seu procurador em cauza

propria na melhor forma de direito e representando elle procurador do dito vendedor a Sua Magestade que Deus guarde pello dito seu Concelho Ultramarino ser lhe precizo logo a seu constituinte nesta cidade hum conto de reiz o dito Concelho ouve por bem ordenar ao seu thesoureiro Jozeph da Cunha Coutinho lhe entregace a dita quanthia da qual se passou conhecimento em forma a elle procurador do dito vendedor e delle dice se dava por entregue pera por elle haver o dito pagamento de hum conto de reis nesta cidade e a este respeito se lhe fara entrega ao dito vendedor ou a seu bastante procurador na dita Bahia de Todos os Sanctos este primeiro anno o pagamento da quanthia somente de sete mil e quinhentos cruzados e os mais (5 v.) na forma que fica extipulado os quais pagamentos na forma sobredita lhe mandara fazer o provedor da Fazenda Real da dita cidade da Bahya e com conhecimento do dito vendedor ou de seu bastante procurador lhe sera levado em conta e por elle dezembargador Jozeph Vas de Carvalho foi dito que aseitava pera a Fazenda Real esta escriptura na forma della e assim o oubtorgarão pedirão e aseitarão e eu tabalião por quem tocar aubzente sendo testemunhas presentes Bras Luis Pereira escudeiro do dito dezembargador Jozeph Vas de Carvalho e o doutor Jozeph Cardozo Girão morador na cidade de Evora e hora assistente nesta de Lixboa e eu tabalião dou fee serem elles partes os proprios aqui comtheudos que na nota assignarão e testemunhas Manoel de Passos de Carvalho taballião o escrevi, Jozeph Vas de Carvalho, Antonio de Campos de Figueredo, Bras Luis Pereira, Jozeph Cardoso Girão, Tressillados dos papeis de que se fas menção.

(6) *Eu* el rey faço saber aos que este meu alvara virem que sendo me presente por consulta de meu Concelho Ultramarino de dezoito de Junho de mil e setecentos e quinze que seria muito comviniente que a cappitania do Espirito Sancto cita no estado do Brazil se comprace por conta de minha fazenda pera se emcorporar na coroa e ivitando ce por este modo as contravecias que ham com os donatarios e ficando os povos bem regidos e melhor defendidos por ministros e cabos nomeados por mim do que pellos mesmos donatarios fui servido ordenar ao mesmo Concelho ajustace a compra desta cappitania fazendo me primeiro presente o preço do ajuste e fazendo ce este com efeito pello dezembargador Jozeph Vas de Carvalho procurador de minha Fazenda da Repartição de meu Concelho digo (*sic*) do mesmo Concelho em virtude da hordem que lhe deu pera este fim o Concelho elle ajustou esta compra com o procurador de Cosme Rolim de Moura ao qual se (6 v.) julgou a dita cappitania do Espirito Sancto da cidade da Bahya em preço de quorenta mil cruzados que he o mesmo que por ella deu Francisco de Araujo ao almotace mor do reyno a quem a comprou no anno de mil e seiscentos e setenta e quatro declarando ce que na emportancia dos ditos quorenta mil cruzados se incluiira todos os rendimentos que pertencião ao dito vendedor e se achão postos em arrecadação pellos meus ministros e officiaes e que os ditos quarenta mil cruzados serião satisfeitos ao vendedor em tempo de

quatro annos fazendo ce em cada hum delles entrega de des mil cruzados com tal declaração que querendo o vendedor nesta corte algum dinheyro se lhe darião nella a quantia de dez mil cruzados em todos os quatro annos e os mais na cidade da Bahya em forma que havendo de se lhe dar na Bahia cada anno des mil cruzados se lhe darão sete e quinhentos (7) digo (sic) sete mil e quinhentos cruzados e o conto de reis que falta nesta cidade se nella lhe for necessario e que hum e outro pagamento se lhe faria efectivo sem falta nem mais de malz que apacionada.

E fazendo ce este ajuste preço e comdiçoins de pagamento per consulta do mesmo Concelho Ultramarino de doze de Fevereiro proximo paçado deste anno ouve por bem aprova lo em tudo e mando ao mesmo Concelho que na confirmidade sobredita fara escriptura de compra da referida cappitania do Espirito Sancto pera a coroa real pello preço de quorenta mil cruzados pagos na maneira sobredita ficando a dita cappitania com tudo o que nella pode pertencer ao dito Cosme Rollim de Moura pellas doaçoins concedidas a seus antecessores e lhe pertencião na forma da sobredita sentença da Rellação da Bahya emcorporada em *solidum* na minha coroa e patrimonio real e este meu alvara se emcorporara na escriptura que se ha de fazer (7 v.) de compra e do comtheudo nelle se porão as verbas necessariaz nos rezistos das doaçoins e nas mais partes em que for conviniente pera que a todo tempo conste da referida compra e se comprira inteiramente como nelle se comthem sem duvida algũa e valera como carta sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quorenta em contrario e não deve novos direitos por ser pera compra que se fas por parte de minha coroa. *Eu* assim o haverey por bem sem embargo do regimento e ordem em contrario. Dionizio Cardozo Pereira o fes em Lixboa Ocidental a nove de Março de mil e setecentos e dezoito. O secretario Andre Lopes da Lavre o fes escrever. Rey.

*Alvara* por que Vossa Magestade ha por bem que o Concelho Ultramarino faça escriptura de compra pera a coroa real da cappitania do Ezpirito Sancto cita no estado do Brazil pello preço de quorenta mil cruzados a Cosme Rolim de Moura a quem se julgou a dita cappitania por sentença da Rellação da cidade da Bahya pertencer lhe pera ficar unida e emcorporada na coroa e patrimonio real com as condiçoinz e declaraçoins comtheudas nelle. Para Vossa Magestade ver.

*Por* rezuluçoins de Sua Magestade de seiz de Julho de mil e setecentos e quinze e dezacete de Fevereiro de mil e setecentos e dezoito tomadas em consulta do Concelho Ultramarino de dezolto de Junho de mil e setecentos e quinze e de Fevereiro de mil e setecentos e dezoito. João Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa.

*Registado* a folhas trezentas e vinte e hũa verço do livro treze dos officios da secretaria do Concelho Ultramarino.

*Lixboa* Ocidental dezacete de Março de mil e setecentos e dezoito. Andre Lopes da Lavre.

*Manda* el rey nosso senhor que o desembargador Jozeph Vas de Carvalho, procurador da Fazenda Real da Repartição deste Concelho Ultramarino cabelle e asigne a escriptura de compra da cappitania do Ezpirito Sancto cita no estado do Brazil como (8 v.) procurador ou procuradores de Cosme Rollim de Moura a quem por sentença da Rellação da Bahya esta julgada (*sic*) o direito do senhorio da dita cappitania do Espirito Sancto tudo na forma do alvara do dito senhor de nove de Março prezente de mil e setecentos e dezoito o qual se emcorporara na dita escriptura.

*Lixboa* Ocidental dezoito de Março de mil e setecentos e dezoito annos.

*Com* seis rubicas (*sic*) dos concelheiros do Concelho Ultramarino. Cosme Rollim de Moura fidalgo da casa de Sua Magestade donatario da cappitania do Espirito Sancto por este instramento de procuração bastante faço meus procuradores na corte e cidade de Lixboa ao excelentissimo senhor Dom Rodrigo da Costa ao senhor desembargador Antonio de Campos de Figueredo e ao senhor desembargador Christovão Gomes de Azevedo a cada hum dos quaes *in solidum* dou todo o livre e comprido poder quanto em direito posso pera que por mim e em meu nome possão fazer perante Sua Magestade pellos concelhos a que tocar (9) todos os requerimentos que me forem necessarios e pera por mim fazerem venda da cappitania do Espirito Sancto de que sou donatario ao dito senhor no cazo que a queira comprar e pera ajustar o preço della e receber os pagamentos na forma que ajustar e assignar escriptura da mesma venda recebera o preço digo (*sic*) receber o preço e darão dellas quitaçoins em publico e razo e fazer nesta parte tudo o que me for utel e conviniente que pera tudo lhe dou os meus poderes com livre e geral administração e sendo cazo que sobre este negocio da dita cappitania se me mova algum pleito ou seja necessario mover ce por minha parte o poderão fazer e no cazo delle appellar e aggravar jurar comfeçar embargos recuzar julgadarez que me forem suspeitos assignar termos e subestaballecer esta procuração com todos os lemitados poderes nos procuradores que lhe parecer ficando sempre nelles a mesma procuração em seu vigor. E tudo o que fizerem o haverey por firme e valiozo.

*Bahya* vinte e seis de Julho de mil (9 v.) e settecentos e dezaceis annos.

*Cosme* Rollim de Moura o doutor João Homem Freire do Dezembargo de Sua Magestade seu desembargador da Rellação deste estado do Brazil e nelle ouvidor geral do civil com alçada e juis das justificaçoins etc.\*

*Faço* saber aos que a prezente certidão de justificação virem que a mim me constou por fee do escrivão de meu cargo que esta fes em como a letra da procuração asima e signal ao pee della he tudo de Cosme Rollim de Moura nelle comtheudo o que hei por justificado.

*Bahia* vinte e sete de Julho de mil e setecentos e dezaceis annos.

*E* eu Manoel Teixeira de Mendonça o escrevy. Doutor João Homem Freire.

*E* treslladados os concertei com os proprios a que me reporto. Manoel de Passos de Carvalho taballião o escrevi. Comcertado. Passos.

*E* eu sobredito Manoel de Paços de Carvalho tabalião publico de notas por el rey nosso senhor na cidade de Lixboa Oriental e Ocidental e seus termos este instrumento de meu livro de notas a que me reporto fiz tresladar sobescrevi e asigney em publico etc.\*.

Em testemunho (*lugar do sinal público*) de verdade.

Manoel de Passos de Carvalho

(A. E.)